



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao art. 1.524 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

**Art. 1.524.** As causas impositivas do regime da separação de bens podem ser arguidas por quem tiver legítimo interesse.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo constante do art. 1.524 do Código Civil vigente não deve ser revogado, mas, sim, modificado, para que a legitimidade na arguição da causa impositiva do regime da separação de bens, seja aperfeiçoada nas alterações do Código Civil, atribuindo-a a quem tiver legítimo interesse, diante da diversidade das hipóteses previstas nos incisos do art. 1.523.

Sala das sessões, 24 de fevereiro de 2026.

**Senador Astronauta Marcos Pontes**  
(PL - SP)

